



COLÔNIA DO GURGUEIA PREFEITURA

Gestão feita
para o POVO!

DECRETO Nº 040/2021

de 17 de maio de 2021.

O Decreto aprova e regulamenta o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU de Colônia do Gurgueia, da forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLÔNIA DO GURGUEIA - PI, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº. 317 de 04 de Maio de 2021 (*Dispõe sobre a Política de Uso e Ocupação do Solo Urbano no Município de Colônia do Gurgueia e Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano*)

DECRETA

Fica aprovado e regulamentado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e que com este ato publica

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU, vinculado à Secretaria de Administração e Finanças, é um órgão consultivo e de assessoramento ao Prefeito Municipal, que integra o Sistema Municipal de Meio Ambiente de Colônia do Gurgueia-PI.

Art. 2º. O presente Regimento Interno estabelece a estrutura, composição, organização, bem como demais disposições correlatas, do CMDU, nos termos da Lei Municipal nº 317/2021, de 04 de maio de 2021.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO



COLÔNIA DO GURGUEIA PREFEITURA

Gestão feita
para o POVO!

Art. 3º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano constituído de 06 (seis) conselheiros efetivos e respectivos suplentes, a saber:

I - 03 representantes do Poder Público:

- a) Secretário(a) Municipal de Administração e Finanças;
- b) Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- c) Secretário(a) Municipal de Transportes

II - 03 representantes dos segmentos da sociedade civil, sendo:

- a) 01 representante das entidades de classe;
- b) 02 representantes da Associação Comunitária;

§ 1º - Os representantes referidos no inciso I serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Os representantes referidos no inciso II serão indicados pelos seus respectivos segmentos representados e serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

§ 3º - O suplente é oriundo da mesma categoria representativa do Conselheiro, para, quando for o caso, substituí-lo na plenária.

§ 4º - O exercício das funções de membro do Conselho não será remunerado; possuindo, porém, caráter de relevante interesse público.

Art. 4º. Os membros do CMDU terão mandato de 02 (dois) anos sendo permitida a recondução mediante confirmação expressa da entidade que representa.

SEÇÃO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º - A organização do CMDU é constituída por uma Diretoria e pelo Colegiado.

Parágrafo único: Quando necessário, câmaras Técnicas poderão ser constituídas e passarão a integrar esta estrutura organizacional, em caráter transitório.

CAPÍTULO III DA DIRETORIA

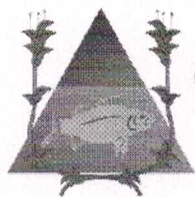
Art. 6º - A Diretoria é órgão de execução e direção do Conselho, composto por 04 (quatro) membros sendo um *Presidente*, um *Vice-Presidente*, um *Secretário Geral* e um *Secretário Suplente*.

§ 1º - A Diretoria será eleita através de votação entre os conselheiros do CMDU, em Assembleia Ordinária, lavrada em ATA própria, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho.

§ 2º - O mandato dos membros da Diretoria será de 02 (dois) anos, facultada a recondução.

Art. 7º - Compete à Diretoria:

I- Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento e as disposições previstas ao CMDU na Lei Municipal nº 317/2021, de 04 de maio de 2021.



COLÔNIA DO GURGUEIA PREFEITURA

Gestão feita
para o POVO!

II- Gerir as necessidades Conselho, ainda que em casos não contemplados por este Regimento

III- Propor reformas regimentais;

Art. 8º - Compete ao Presidente:

I - Convocar e presidir as reuniões do Conselho, assim como assinar as atas dos assuntos tratados;

II- Representar o Conselho em todos os atos jurídicos em que o mesmo seja a parte interessada ou, quando necessário, delegar a sua representação;

III- Tomar decisões, de caráter urgente, *ad referendum* do Conselho;

IV- Constituir e extinguir, ouvidos os demais membros do Conselho, as Câmaras Técnicas; quando assim parecer oportuno para melhorar a eficiência na execução das ações;

V- Submeter à apreciação do Conselho, o ingresso ou saída de membros em caso de substituição ou desistência, e, promover as devidas alterações.

Art. 9º - Compete ao Vice-Presidente:

I- Exercer as competências do Presidente em sua ausência;

II- Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;

III- Realizar outras tarefas que lhe forem delegadas.

Art. 10 - Compete ao Secretário Geral:

I- Secretariar e lavrar as atas de reuniões;

II- Organizar e manter arquivada toda a documentação, relativa às atividades do Conselho;

III- Assessorar técnica e administrativamente a Presidência do Conselho;

IV- Manter em dia o sistema de informações, via rede informatizada;

V- Receber as propostas de assuntos a serem abordados nas reuniões, assim como encaminhar à aprovação pelo Presidente da pauta em questão;

VI- Realizar outras tarefas que lhe forem delegadas.

Parágrafo Único. O Secretário Suplente terá as mesmas atribuições do Secretário Geral, incumbindo-lhe assumir os trabalhos na ausência deste.

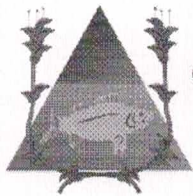
CAPÍTULO IV DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 11 - Poderá o Presidente do CMDU, ouvidos os demais membros, constituir Câmaras Técnicas.

§1º. O Conselho poderá constituir tantas Câmaras Técnicas, compostas integralmente ou não, por Conselheiros especialistas e de reconhecida competência.

§ 2º - As Câmaras Técnicas têm por finalidades estudar, analisar e propor soluções através de pareceres consultivos concernentes aos assuntos que forem discutidos em reunião do Conselho Executiva encaminhando-os à Secretaria Executiva.

§ 3º - Na composição das Câmaras Técnicas deverá ser considerada a competência e afinidade das instituições representadas com o assunto a ser discutido.



COLÔNIA DO GURGUEIA PREFEITURA

Gestão feita
para o POVO!

Art. 12 - As Câmaras Técnicas terão a responsabilidade de examinar e relatar ao Plenário, assuntos de sua competência.

Art. 13 - As decisões das Câmaras Técnicas serão tomadas por votação da maioria simples de seus membros, cabendo ao seu Presidente, além do voto comum, o de qualidade.

Parágrafo Único: A Presidência da Câmara Técnica poderá relatar assuntos ou designar um Relator a cada reunião.

Art. 14 As reuniões das Câmaras Técnicas serão públicas e terão seus assuntos apresentados pelo Relator com o respectivo Parecer, devendo ser convocadas por suas respectivas Presidências com antecipação mínima de 10 (dez) dias.

Art. 15 - Das reuniões das Câmaras Técnicas serão lavradas atas em livro próprio, aprovadas pelos seus membros e assinadas pela Presidência

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 16 - o conselho reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 3 (três) vezes ao ano e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento formal de, pelo menos, 1/5 (um quinto) de seus titulares.

Parágrafo único: As reuniões ordinárias e extraordinárias, devem ser convocadas com antecedência de 10 (dez) dias.

Art. 17 - As reuniões serão dirigidas pelo Presidente, auxiliado pelo Secretário e Vice-Presidente e formadas pelos membros constituídos, cabendo-lhes direito de voz e voto.

Parágrafo único: O quórum mínimo para a realização de reuniões do CMDU é de 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros com direito a voto, devendo este quórum ser mantido para quaisquer deliberações do conselho.

Art. 18 As decisões do Conselho nas reuniões ordinárias e/ou extraordinárias serão tomadas em votações abertas, por maioria simples dos membros votantes, observado o quórum mínimo estabelecido artigo antecedente.

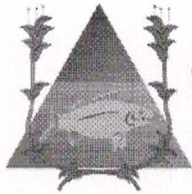
§ 1º - Em caso de empate o voto de qualidade será dado pelo Presidente do Conselho.

§ 2º - Cada membro do Conselho só terá direito a 01 (um) voto, não sendo permitido votar por procuração.

§ 3º - O suplente só terá direito a voto, quando o titular não estiver presente.

Art. 19 - A Ordem do Dia das reuniões do CMDU constará da apresentação, discussão e votação das matérias em pauta.

Parágrafo único. Havendo tema relevante ao CMDU, ou situação emergencial relacionada ao desenvolvimento urbano do Município, que não tenha sido constada em pauta, o Conselheiro interessado poderá requerer à Presidência, no início da reunião, sua apreciação junto ao Conselho, devendo esta inclusão na pauta ser aprovada pelos presentes;



COLÔNIA DO GURGUEIA

PREFEITURA

Gestão feita
para o POVO!

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - Os casos omissos por este Regulamento Interno serão previsto e geridos pela Diretoria.

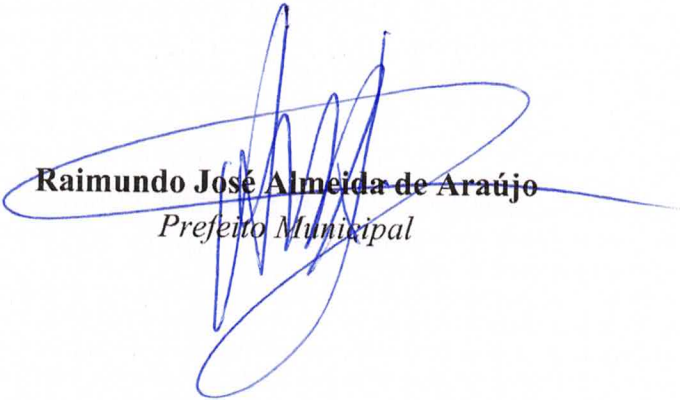
Parágrafo único: Este documento poderá ser alterado por proposta assinada pela maioria de 1/3 (um terço) dos membros do CMDU.

Art. 21 - Será considerada vaga a cadeira do Conselheiro Titular e de seu suplente que se ausentar a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas durante o período de 12 (doze), justificativa formal escrita aceita pela Diretoria.

§1º - A vacância prevista neste artigo é automática e independente de deliberação, salvo casos específicos analisados pelo Conselho.

§2º - A exclusão é do representante e não da entidade, representada. Neste caso, a Diretoria notificará a Entidade/Órgão representada para indicação de novo representante.

Art. 22 - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela maioria absoluta dos membros do CMDU e terá sua publicação nos termos estabelecidos pela legislação em vigor.


Raimundo José Almeida de Araújo
Prefeito Municipal